

Processo : 0823870-35.2025.8.19.0204 (2026.700.560633-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Empréstimo consignado / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO
RECORRENTE : ADRIANA VELLASCO PASSOS DO VALE
RECORRENTE : SOLANGE BRAGA VELLASCO
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRINO SARAIVA FILHO
RECORRIDO : RODRIGO RAMOS DO VALE
ADVOGADO : FELIPE DA SILVA SIMÃO
Relator : ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO
Sessão : 04/09/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quinta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no art. 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Condenadas as recorrentes nas custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observado o art. 98 §3º do Novo Código de Processo Civil, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO, PAULO MELLO FEIJO e PAULO LUCIANO DE SOUZA TEIXEIRA.

Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). ISABELA LOBAO DOS SANTOS.

ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO
Relator